



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

□

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT 9124/2020

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e, de outro lado, **Maéve Rocha Diehl** e **Geralda Magella de Faria**, para promoção das medidas preparatórias e ações iniciais relativas à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e atendimento à Recomendação CNJ n. 73, de 20 de agosto de 2020.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT12ª**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Senhora **Maria de Lourdes Leiria**, portadora da carteira de identidade nº 2/C-3.310.527-8, expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 511.836.840-53, e, de outro lado, a senhora **Maéve Rocha Diehl**, residente na Rua Caminho das Alamandas, nº 70, Ingleses, Florianópolis/SC, CEP 88058-473, fone (48) 98808-2422, email: maevediehl1@gmail.com, portadora da carteira de identidade nº 6.731.039, expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 670.029.430-49; e senhora **Geralda Magella de Faria**, residente na Avenida dos Dourados, nº 268, Jurerê Internacional, Florianópolis/SC, CEP 88053-410, fone (48) 99639-881, email: geraldamagella@gmail.com, portadora da carteira de identidade nº 7.698.899, expedida pela SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 233.732.531-87; pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, mediante as considerações, cláusulas e condições a seguir expressas:

CONSIDERAÇÕES

Com a vigência da Lei 13.709, de 2018, espera-se impacto significativo nas mais variadas esferas e relações, sejam políticas, sociais, econômicas e jurídicas, sobretudo no modo de atuar, seja diante do valor econômico dos dados, seja pela reestruturação de ordem tecnológica que demandam, seja porque todas as atividades dependerão cada vez mais deles;

O surgimento de regulamentos e de regulações que são cada vez mais presentes, fazendo necessária e urgente a adoção de conformidade e simetria com a política doméstica e internacional relativa aos fundamentos da Proteção, Tratamento e Privacidade dos Dados Pessoais;

A Recomendação do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ nº 73, de 20.08.2020 – D.J.E.: 21.08.2020, visando a adoção de medidas preparatórias e ações iniciais na esfera dos órgãos do Poder Judiciário brasileiro para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Os exemplos existentes na seara internacional e nacional dão conta de uma efervescente cultura de proteção de dados pessoais, na esfera pública e privada, a balizar as ações de transparência e de privacidade, à luz da Lei Geral de Proteção de Dados. Convém o destaque, na dimensão internacional, os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável que, em seu conjunto, dão força e voz ao desenvolvimento e proteção das relações humanas.

Ademais, com foco no Poder Judiciário, não se pode deixar de citar o fato de que o Supremo Tribunal Federal (STF), em atenção à transparência da Corte, está unificando as estatísticas de prestação jurisdicional em um único espaço, o que, por si, é ilustrativo do necessário cuidado e atenção à LGPD, e pode dar conta de uma ação de Transparência de Dados, que requer o sopesamento da privacidade e de tratamento desses dados, a conferir pertinência a um modelo processual estruturado de comunicação de dados, onde há prioridade ao interesse público, sejam em face dos usuários, de forma indeterminada, e, com ênfase, ao jurisdicionado, a dar sentido e simetria à LGPD. Nesse sentido, no endereço <http://portal.stf.jus.br/estatistica>, é possível consultar e conferir as informações ali constantes, distribuídas por temas, tais como acervo, pauta do Plenário e das Turmas, decisões (monocráticas e colegiadas), trabalho remoto e julgamentos virtuais, entre outros, as quais constam em formato de dados abertos, que estão atualizados sem a intervenção manual humana¹.

Neste novo modelo, conforme é de se depreender, há uma organização de práticas, que podem interessar sobremaneira, ao Tribunal Regional do Trabalho – TRT12, que, à luz da LGPD, precisará dar conta de uma nova exposição e realidade de comunicação processual, seja virtual ou presencial, seja de forma física, seja pela rede mundial de computadores. É importante que tais comunicações se façam por meio de visualizações que permitam acesso amplo, inclusive por celular. Aliás, se há uma lição informativa traduzida pela Covid-19, é a revelação cruel da falta de inclusão digital, em especial para os mais vulneráveis em termos econômicos, o que é claro e presente entre os trabalhadores, sendo dispensável, maiores digressões a esse respeito, exatamente por conta da matéria fundamental que norteia a atuação deste Tribunal.

Para tanto, certamente, a atuação e o aconselhamento tecnológico que deverão impregnar os sistemas de Segurança da Informação, poderão ter de descontinuar alguns navegadores, e passar a visualizá-los em navegadores com maior capacidade e possibilidade de acesso simples, prático e ágil, a aproximar o Tribunal da sociedade e de seu público jurisdicionado. Sobretudo, neste momento, aproximar o tribunal dele mesmo e de seus pares e servidores, em prol de uma governança que precisa fazer-se tão ágil quanto a exigência dos novos tempos, a ganhar qualidade.

Não se pode descuidar os alertas para os riscos e vazamentos, que, quando ocorrem, expõem dados, prejudica direitos pessoais e direitos que nos vinculam na condição de sociedade e de que, dão conta um direito substantivo, a liberdade, em suas múltiplas acepções, expressão, informação e comunicação, garantidos pela Constituição brasileira de 1988. Bem por isso, dados precisam muito mais de constantes cuidados, que de vigilância desmesurada.

¹ Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=451315&ori=1>. Acesso em: 10 set.2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos moldes da Recomendação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 73, de 20.08.2020, D.J.E. de 21.08.2020, adotar as medidas preparatórias e ações iniciais junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para adequação às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único – O presente Acordo não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO ACORDO

I – Objetivo Geral:

Fornecer estudos, planos e projetos, bem como, desenvolver produtos e ações, de cunho preparatório e inicial, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, para a conformidade do referido Tribunal com as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e da Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 73, de 20 de agosto de 2020, publicada no dia 21 de agosto de 2020.

II – Objetivos Específicos:

Para esse fim será necessário a elaboração de ações que tratem dos seguintes pontos:

1. Elaborar um “Plano de Ação”, conforme os requisitos mínimos contidos na Recomendação nº 73, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ nº 73, de 20.08.2020 – D.J.E.: 21.08.2020, em especial, os do artigo 1º, I, da referida recomendação, tais como, a) organização e comunicação; b) direitos do titular; c) gestão de consentimento; d) retenção de dados e cópia de segurança; e) contratos; f) plano de respostas a incidentes de segurança com dados pessoais;

2. Expor nos sítios eletrônicos do TRT12, formulários e informações apontadas no artigo 1º, inciso II e III da Recomendação, tais como, respectivamente, disponibilizar, nos sítios eletrônicos, de forma ostensiva e de fácil acesso aos usuários, as informações básicas sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados aos tribunais, incluindo os requisitos para o tratamento legítimo de dados, as obrigações dos controladores e os direitos dos titulares; construir formulário para exercício de direitos dos titulares de dados pessoais (inciso II); e, elaborar ou adequar, bem com publicar nos respectivos sítios eletrônicos, de forma ostensiva e de fácil acesso aos usuários: a) a política de privacidade para navegação no website da instituição em relação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e ao art. 7º, VIII, da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet); b) os registros de tratamentos de dados pessoais contendo, entre outras, informações sobre: finalidade do tratamento; base legal; descrição dos titulares; categorias de dados; categorias de destinatários; transferência internacional; prazo de conservação; medidas de segurança adotadas; a política de segurança da informação (inciso III);

3. Identificar e organizar grupos de trabalho e força tarefa para trabalhar na adequação e implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Regional do Trabalho da 12ª Região, em especial, atentando-se para a constituição do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, instituído conforme a PRESI Portaria nº 266, de 25 de agosto de 2020, cujos membros foram designados pela PRESI Portaria nº 279, de 27 de agosto de 2020, atentando-se quanto às suas eventuais modificações;

4. Constituir Grupo de Trabalho para estudo e identificação das medidas necessárias à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do respectivo tribunal, cujo relatório final subsidiará o Conselho Nacional de Justiça na elaboração de uma política nacional.

5. Por último, elaborar e/ou auxiliar no relatório final das atividades mencionadas.

III – Metodologia

Quanto aos procedimentos metodológico, trata-se de uma pesquisa exploratória, apta a abordar alguns desafios tecnológicos encontrados quando da integração com as novas disposições legais presentes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Da mesma forma pode ser entendida como uma pesquisa qualitativa e de natureza básica que terá como base o passo 01 (um) “modelo do processo de resolução de problemas” (LAUDON; LAUDON, 2014, p. 20), no caso um referente de atuação normativo inteligente: o legislador, o intérprete e o profissional da computação hão de estar em simetria.

IV – Escopo

Identificar e organizar os grupos de trabalho.

Elaborar Plano de Trabalho.

Elaborar documentos e formulários para disponibilizar em sítios eletrônicos.

Produzir relatório até a data de 16 de novembro de 2020.

V – Política de Risco: medidas iniciais

1. Quanto às medidas preparatórias à política de riscos, é essencial que sejam identificados os requisitos de segurança e suas fontes. Nesse sentido, a mesma estará centrada em três pontos norteadores:

a) a avaliação de riscos levando em conta a estratégia e os objetivos globais – inclusive os pertinentes aos documentos internacionais – importantes para a gestão e organização do TRT12ª;

b) por meio de avaliação de risco, serão identificadas possíveis ameaças, ameaças dos ativos, a vulnerabilidade e a probabilidade de ocorrência são avaliadas e o potencial de impacto é estimado;

c) os requisitos legais, determinados por estatutos, regulamentos, contratos e demais instrumentos jurídicos que uma organização, seus parceiros, provedores de serviço têm de satisfazer, inclusive em termos de ambiente sociocultural;

d) o conjunto de princípios, objetivos e requisitos para o processamento, armazenamento, comunicação e arquivamento da informação desenvolvido para apoiar suas operações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2. Para o cumprimento do dispositivo constante do item V, haverá participação direta da área de tecnologia.

VI – Confidencialidade

1. A disciplina da confidencialidade tem como fundamentos:

- 1.1 o respeito à privacidade;
- 1.2 a dignidade humana e a personalidade e seu desenvolvimento;
- 1.3 a autodeterminação informativa;
- 1.4 a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- 1.5 a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- 1.6 o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- 1.7 a livre iniciativa, a livre concorrência, a defesa do consumidor e os direitos de dados, em especial, a própria proteção de dados; e
- 1.8 os direitos humanos e os direitos fundamentais;
- 1.9 o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

2. A motivação para firmar a confidencialidade tem como razão:

2.1 resguardar e manter sob confidencialidade importantes informações que são imprescindíveis à realização dos objetivos do Plano de Ação;

2.2 o cumprimento de obrigação legal ou regulatória na esfera e desenvolvimento do presente Plano de Ação, que de outro modo poderia estar prejudicado;

2.3 pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de informações e/ou dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em ajustes, contratos, convênios ou instrumentos congêneres, ou outras disposições pactuadas;

2.4 a realização de estudos ou por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, o tratamento e a anonimização dos dados pessoais; os postulados presentes no comitê de ética, humano e animal, conforme o caso, com destaque para as Resoluções pertinentes, em especial, a Resolução 510, de 07 de abril de 2016, e a Resolução 466, de 12 de dezembro de 2012, ambas do Conselho Nacional de Saúde, as quais reconhecem e afirmam a importância da ética em pesquisa que deve cumprir uma agenda de respeito à dignidade humana e à proteção aos participantes de pesquisas científicas, a conferir agir ético, ação consciente e livre do participante, em grau de autonomia, mas comprometida a prevenir, precaver e evitar possíveis danos aos participantes, ao ambiente, e à ciência.

2.5 quando necessário para a execução de quaisquer ajustes ou instrumentos jurídicos, ou de procedimentos preliminares relacionados a acordo, contrato, convênio e outros ajustes ou acordos similares, do qual seja parte o titular, a pedido e/ou no interesse dos signatários, de um, ou ambos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2.6 para o exercício regular de direitos em sede de cooperação digital, ou de processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

2.7 quando necessário para atender aos interesses legítimos dos envolvidos, o Tribunal, os signatários, ou terceiro(s), desde que não conflite com direitos e/ou interesses do DataLab, observados os direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

3. Das obrigações e implicações da confidencialidade, integridade e disponibilidade:

3.1 A confidencialidade se refere aos limites em termos de quem pode e deve obter determinada informação – analisada nos termos da “necessidade de conhecer” e implica na obrigação de não divulgar ou repassar dados, informações e conhecimentos a terceiro, sejam estes diretos, ou que permitam associações.

3.2 No caso, pode ser transmitida ou repassada por meio de criptografia de dados à medida que são armazenados e transmitidos, inclusive por preenchimento de tráfego na rede (*traffic padding*), estrito controle de acesso, classificação dos dados e treinamento de pessoal.

3.3 Parte-se do pressuposto que o dado e, em sua decorrência, a informação decorrente, são por si, completos, perfeitos e intactos (não se afirma que são corretos). Assim, a integridade tem relação com “consistência” em face da informação recebida ou pretendida. Qualquer modificação, acréscimo, diminuição não autorizada de dados, seja deliberada ou acidental, enseja violação à integridade dos dados.

3.4 As características da disponibilidade têm relação com: oportunidade – a informação estar disponível quando houver necessidade; continuidade – sem perder ou dar vazão a paradas não autorizadas ou não convenientes; robustez – capacidade suficiente e com possibilidade de toda a equipe trabalhar no sistema.

3.5 As indicações destas cláusulas obrigam todos os Partícipes e os demais a quem, por quaisquer interesses, diretamente ou indiretamente relacionados, for dado a conhecer por interesse próprio e responsabilidade que desde já assume os Partícipes, sendo obrigatório dar ciência entre si, mediante crivo e concordância.

VII – Cronograma

As Atividades serão prestadas e desenvolvidas até o dia 18 de novembro de 2020.

Atividade	Etapa 01	Etapa 02	Etapa 03
Identificar e organizar os grupos de formação e de trabalho	X		
Elaborar Plano de Ação	X	X	X



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Elaborar documentos e formulários para disponibilizar em sítios eletrônicos	X	X	
Produzir relatório			X

Os prazos para finalização de cada uma das etapas serão ajustados entre as partes, de modo que as atividades sejam realizadas até o dia 18 de novembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades do presente termo, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 163/2020, será acompanhada e gerida pelo Dr. Roberto Masami Nakajo, Coordenador do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais TRT12, ou por servidor por ele indicado, assegurando o cumprimento integral das condições constantes de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou unilateralmente por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial da União, fica a cargo do **TRT12^a**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

Este Acordo terá eficácia a partir da data de assinatura e vigência de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, em comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, respeitados os limites previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

É competente o foro de Florianópolis para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho encontra-se definido e nominado neste por Plano de Ação e como tal, busca atender a Recomendação CNJ n. 73, de 2020. O mesmo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

compreende as disposições contidas à parte, as quais atenderão, em resumo, a três aspectos, que constam do Anexo, tais como, Formação; Modelo de Estruturação do Processo de Proteção de Dados (proteção, adequação, pessoas e mentalidade, cultura, sistema de informação e processos); e Implementação – Fase 1 (desenvolvimento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSITIVOS FINAIS

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Maria de Lourdes Leiria
Desembargadora do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

Maéve Rocha Diehl
Professora
CPF.: 670.029.430-49

Geralda Magella de Faria
Professora
CPF.: 233.732.531-87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE AÇÃO
FASE 1